

**FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ALICE SOUZA LIMA

A DEFENSORIA PÚBLICA COMO PILAR DE ACESSO À JUSTIÇA

**Santo Antônio de Pádua/RJ
2023**

ALICE SOUZA LIMA

A DEFENSORIA PÚBLICA COMO PILAR DE ACESSO À JUSTIÇA

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Santo Antônio de Pádua como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Professor: Victor Luz Silveira Santagada

Aprovado em: ___/___/___

Banca Examinadora

Prof.

Prof.

Prof.

Santo Antônio de Pádua/RJ
2023

A DEFENSORIA PÚBLICA COMO PILAR DE ACESSO À JUSTIÇA

THE PUBLIC DEFENSE OFFICE AS A PILLAR OF ACCESS TO JUSTICE

LIMA, Alice Souza

*Graduanda em Direito pela Faculdade Santo Antônio de Pádua (FASAP); Email:
lilicesouzalima@gmail.com*

RESUMO

O presente trabalho vem expor sobre a atuação da Defensoria Pública como papel fundamental aos mais necessitados, portanto, surtindo efeitos do acesso à justiça aos hipossuficientes. Demonstrando a total importância da efetivação da Defensoria Pública no Direito de um cidadão ao acesso à Justiça. Mostra-se o conceito de justiça e seu acesso como efetivo exercício aos seus necessitados. Analisando melhor, por si só, sobre o seu dispositivo legal, aquele pelo qual garante e resguarda o direito de qualquer cidadão ao acesso aos seus direitos. Ressalta os obstáculos e barreiras enfrentadas no acesso à justiça, abordando também o seu fortalecimento e reconhecimento institucional. Demonstrando toda a sua relação com os assistidos. Da sua importância, do seu papel, dos serviços prestados, funções essenciais, fundamentos, atendimentos, significados a atual realização do seu pilar na vida de alguém. Órgão este, que sempre vai promover a assistência jurídica integral e gratuita a todos os necessitados, prestando serviço público eficiente, eficaz e de qualidade como qualquer outro, promovendo sempre os direitos humanos de cada cidadão. Contudo, consolidando como Instituição de excelência, reconhecida e valorizada por toda a sociedade como essencial ao sistema de justiça.

Palavras-chaves: Defensoria Pública; Acesso à Justiça; Direitos Humanos.

SUMMARY

This work exposes the performance of the Public Defender's Office as a fundamental role for those most in need, therefore, having the effects of access to justice for the underprivileged. Demonstrating the total importance of implementing the Public Defender's Office in a citizen's right to access to justice. The concept of justice and its access as an effective exercise for those in need are shown. Taking a closer look, in itself, at its legal provision, the one through which it guarantees and protects the right of any citizen to access their rights. It highlights the obstacles and barriers faced in access to justice, also addressing its institutional strengthening and recognition. Demonstrating your entire relationship with those you assist. From its importance, its role, the services

provided, essential functions, foundations, services, meanings to the current realization of its pillar in someone's life. This body will always promote full and free legal assistance to all those in need, providing an efficient, effective and quality public service like any other, always promoting the human rights of each citizen. However, consolidating itself as an Institution of excellence, recognized and valued by the entire society as essential to the justice system.

Keywords: Public Defense; Access to Justice; Human Rights.

INTRODUÇÃO

A Defensoria Pública é uma instituição fundamental na função jurisdicional do Estado, à qual cabe a orientação jurídica, a defesa dos direitos humanos, individuais e coletivos dos mais necessitados e vulneráveis.

A Defensoria preza prestar sempre assistência jurídica de forma gratuita aos hipossuficientes, aqueles pelo qual não possui condições de pagar um advogado particular para reger por seus interesses ou defender suas causas. Possui um grande leque de atribuições, sendo cada vez mais relevante ao seu papel social.

A origem e o fortalecimento de uma Instituição de Estado com a missão de promover o acesso à justiça, onde se verifica que para garantir aos cidadãos direitos e atribuições fundamentais principalmente aqueles relativos à cidadania plena, à dignidade da pessoa humana e à primazia dos direitos humanos, é necessária uma série de atuações.

Sua função sempre será prestar serviços, atendimentos através do seu órgão, cuidar e zelar pelos direitos e interesses de cada cidadão, orientações jurídicas e exercer constantemente com prontidão a defesa, a ajuda necessária aos necessitados em todos os graus.

Fazendo-se assim, com que o acesso à justiça se torne algo de suma importância para os mais necessitados, trazendo a eles seus direitos e garantio-os os seus deveres perante a uma sociedade justa e igualitária. Por mais que se enfrentem obstáculos para fazer o direito de igualdade valer a pena, o órgão enfrenta todas as barreiras para fornecer aos mais necessitados os seus devidos direitos. Fazendo sempre jus a

importância do papel da Defensoria Pública e da sua forma de atuação para os cidadãos nos seus direitos e deveres que sempre devem ser exercidos pela justiça.

Cabe ressaltar que a metodologia utilizada nessa presente pesquisa rege para que os direitos e deveres exercidos através da Defensoria Pública seja atingido à cada cidadão, analisando assim de possíveis caminhos para não deixar ninguém desamparado.

1. O ACESSO À JUSTIÇA

O acesso à justiça e o princípio da dignidade da pessoa humana, tem forte ligação entre um ao outro, pois seus ensinamentos não significam apenas o fato de reconhecer o homem e demonstrar sua dimensão de liberdade, mas a construção do Estado através desse princípio. Sendo assim, a efetividade do acesso à justiça se faz necessário para ser construído o Estado Democrático de Direito. O real acesso trás o essencial para a sociedade, onde não importa à raça, cor, religião, sexo, condição econômica-financeira, ou qualquer outra distinção que venha a prejudicar essa ligação do ser humano para ter total acesso à justiça e aos seus direitos.

Se a justiça está atrelada à economia, à filosofia e conseqüentemente à ética, as providências tomadas em sociedade devem ser exatamente no sentido de fazer com que as diferenças de condições dos seres humanos não sejam tão fortemente sentidas. Resta evidente a importância de buscar aplicação da efetiva justiça, pois ela é o alicerce que estrutura a efetivação dos demais direitos básicos e inerentes aos seres humanos, seja no tangente à saúde, educação e em mais amplo sentido, toda a dignidade da pessoa humana. (CAPPELLITTI, 1988)

O homem condiz como um sujeito de direitos, possível se enxergar dessa forma e lhe assegurá-lo a essa posição, pois se vê que há total efetivação do mesmo com o acesso à justiça. A própria Constituição Federal traz em seu Artigo 5º instrumentos capazes de assegurar o efetivo exercício deste acesso. Uma das maiores conquistas da sociedade nessa caminhada evolutiva foi à promulgação deste direito fundamental na Constituição Federal de 1988, porquanto, busca possibilitar aos indivíduos a

concretização de todos os demais direitos.

Os doutrinadores Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988, p. 8), conceituam “acesso à justiça” da seguinte maneira:

A expressão “acesso à justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justo.

Do mesmo modo, podera Fernando Pagani Mattos (2009,p. 60):

A expressão “Acesso à Justiça” é objeto de várias conceituações, podendo significar desde acesso aos aparelhos do poder judiciário, simplesmente, até o acesso aos valores e direitos fundamentais do ser humano. A segunda, por ser mais completa e abranger a primeira, sugere ser a mais adequada. Trata-se, não obstante a importância dos aspectos formais do processo, de um acesso à justiça que não se esgota no judiciário, mas representa também e primordialmente, o acesso a uma ordem jurídica justa.

Pode se afirmar que o acesso à justiça é uma garantia de que o poder judiciário possui a incumbência de produzir resultados justos, assim entendidos como substancialmente eficazes, além de dever/ser equitativamente alcançável por todos.

Um fator preponderante a ser destacado é que o acesso à justiça não é um direito isolado, e sim, uma aglomeração de vários outros, todos com escopo de prover a garantia de acesso ao poder judiciário, mas também da prestação jurisdicional ser e estar de acordo com padrões aceitáveis, para que todos pudessem desfrutar de uma mesma expectativa de poder considerar a ação judicial, como uma forma primordial para consumação do direito material. (MATTOS, 2009)

O acesso à justiça é também o acesso ao Direito, logo, deve ser encarado como condição primordial de um sistema jurídico moderno e igualitário que exige garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos. Pois todo e qualquer cidadão tem direito a exercer o seu direito e dever perante a sociedade, de forma igualitária e fazendo jus aos seus direitos.

Um direito fundamental é constatado, primordialmente, por ser um direito de

origem constitucional. Deste modo, um direito fundamental possui abrigo na norma hierarquicamente superior de um ordenamento jurídico. Os direitos fundamentais são os direitos básicos individuais, sociais, políticos e jurídicos de uma sociedade, que, em suma estão previsto na Constituição Federal de uma nação e possuem a finalidade de proteger os indivíduos do poder do Estado. Fazendo jus ao caráter de direito fundamental, de necessidade de alcance que resulte em um mínimo existencial, dando suporte à existência digna do cidadão. (GARTH, 1988)

Chega-se à ideia do acesso à justiça, que é o pulo metodológico mais importante do sistema processual na atualidade, mediante o exame de todos e qualquer um dos grandes princípios. (DINAMARCO, 2008, p. 359).

2. DEFENSORIA PÚBLICA

Segundo a Constituição da República, “a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, os direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados” (Artigo 134, *caput*). (BRASIL, 1988)

Melhor dizendo, é obrigação do Estado, através da Defensoria Pública, assegurar assistência jurídica integral e gratuita a todos àqueles e a todas àquelas que não podem pagar por essa assistência. Por essa razão muito mais do que o direito à assistência judicial, compreendendo também, a defesa, em todas as esferas, dos direitos dos necessitados.

Trazendo à tona o conceito do órgão da Defensoria Pública de prestar a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recursos. Possuindo seu foco de atuação na população carente em termos socioeconômicos, principalmente, encarregando-se da transformação de sua realidade no sentido de assegurar condições mínimas de bem-estar.

A respeito dos objetivos da Defensoria Pública, é necessário reproduzir o Artigo 3º

- A da Lei Complementar 80/94, incluído pela Lei Complementar 132 em 2009:

Art. 3º - A. São objetivos da Defensoria Pública: I – a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais; II – a afirmação do Estado Democrático de Direito; III – a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e IV – a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. (BRASIL, 2009)

A partir deste artigo, pode-se perceber que:

A Defensoria Pública tem uma razão bastante significativa para existir, especialmente se os setores políticos estiverem efetivamente comprometidos com o projeto normativo delineado pela CF/88. (...) Bem-estar, justiça social e vida digna estão no âmago do nosso texto constitucional conferindo fundamento e legitimidade para a existência de uma instituição pública com o perfil da Defensoria Pública.

O objetivo da instituição é a dignidade da pessoa humana, que é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, assim como disciplina o art. 1º, inciso III, da Constituição Federal. É por meio da Defensoria Pública que o Estado cumpre o seu dever de garantir o acesso à justiça das pessoas desprovidas de recursos financeiros.

Dessa maneira, fica claro ao perceber que a Defensoria Pública não só pode (e deve) atuar na defesa de todos os direitos fundamentais, de todas as diferentes dimensões (liberal, social e ecológica) desenvolvendo a sua atuação com o intuito de viabilizar todos esses valores em prol do mínimo existencial.

Por intermédio da atuação da Defensoria Pública, as pessoas desprovidas de recursos financeiros, por exemplo, podem ter acesso à justiça, assim como aquelas que conseguem contratar um advogado particular. Com isso, a instituição prospera a igualdade entre os desiguais economicamente, socialmente e culturalmente, ocasionando uma assistência jurídica para os menos favorecidos na sociedade brasileira e igualando-os com a minoria beneficiada. (GALLIEZ, 2006)

Vale mencionar o princípio da igualdade para explicar que, por vezes é preciso tratar os desiguais de forma dissemelhante para justamente aproximá-los. Fazendo com que determinados indivíduos ou grupos sociais sejam tratados de forma desigual a fim de afirmar-se a sua igualdade material. Por isso, a Defensoria Pública direciona a sua

atuação somente para os menos beneficiados economicamente, os chamados hipossuficientes.

Vejamos, de acordo com o Artigo 5º, da Constituição Federal: “Artigo 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”. (BRASIL, 1988)

Portanto, a Defensoria Pública “possui a irrenunciável incumbência de garantir a perpetuidade da democracia e a continuidade da ordem jurídica”. Criada e pensada como uma solução capaz de promover e oportunizar este acesso aos mais necessitados, possibilitando uma forma de perseguir o implemento destes direitos e, automaticamente, dando significado ao Estado Democrático de Direito. (SILVA, 2019)

Vale dizer que a Defensoria tem o condão de postular perante os órgãos dos sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos, pois a ela é conferida esta função no artigo 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº.: 80. Bem como promover a difusão e a conscientização destes artigos (artigo 4º, inciso III, da Lei Complementar nº.: 80). Pode-se afirmar que:

Por restar constitucionalmente incumbida de prestar a assistência jurídica aos necessitados, a Defensoria Pública conserva permanente contato com a população carente e marginalizada, possuindo melhores condições de identificar eventuais violações aos direitos humanos – que, via de regra, ocorrem justamente em face dos desprovidos de fortuna. (BRASIL, 1994)

A Defensoria Pública é uma das mais significativas e essenciais ferramentas de indicação judicial dos direitos humanos e do fortalecimento do Estado Democrático de Direito, isso em função de que atuam de forma a favorecer a parte mais carente da sociedade. A natureza do vínculo que se estabelece entre a Defensoria Pública e o assistido lhe garantem que o Defensor Público e demais agentes encarem sempre o usuário em uma perspectiva de boa-fé, mesmo quando se verifique, por exemplo, que uma pretensão é manifestamente incabível, tal como disposto no artigo 5º, II da nova lei. Não se trata de acreditar piamente no que o assistido narra, mas atendê-lo partindo da premissa de que suas assertivas são verdadeiras, ainda que, ao final, não seja capaz de demonstrá-las. (SILVA, 2019).

Através das Defensorias Públicas que o Estado efetiva o seu papel de garantir o acesso à justiça das pessoas necessitadas de recursos financeiros, tornando o órgão a mão do Estado para os mais necessitados. Não se trata apenas de proporcionar o acesso à justiça enquanto instituição, mas sim possibilitar o acesso à ordem jurídica justa.

3. OBSTÁCULOS E BARREIRAS PARA EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

Para que a efetividade do acesso à justiça venha a prevalecer, é preciso identificar alguns obstáculos e superá-los.

Cappelletti e Garth (1988), em uma conjectura sobre os obstáculos, destacam que:

O conceito de 'efetividade' é, por si só, algo vago. A efetividade perfeita, no contexto de um dado direito substantivo, poderia ser expressa como a completa 'igualdade de armas' – a garantia de que a conclusão final depende apenas dos méritos jurídicos relativos das partes antagônicas, sem relação com diferenças que sejam estranhas ao Direito e que, no entanto, afetam a afirmação e reinvidicação dos direitos.

Portanto, para se alcançar a efetividade desse direito, Cappelletti e Garth (1988) destacam como obstáculos: às custas judiciais, a possibilidade das partes e os problemas especiais dos interesses difusos.

Nessa mesma linha de pesquisa, Júlio Grostein percebeu de que há três ordens de obstáculos para que ocorra essa efetivação do acesso à justiça, classificando cada uma conforme a sua natureza, ficando assim: obstáculos de natureza financeira, obstáculos processuais e obstáculos organizacionais. (GROSTEIN, 2014)

Quanto aos obstáculos de natureza financeira, é fato que para se litigar há um custo, pois há valores a serem pagos, como honorários advocatícios, custas processuais, etc, que para os hipossuficientes isso se torna custoso quando precisam custear do Poder Judiciário.

Dessa forma, Cappelletti (1988) cita às custas processuais como um obstáculo financeiro o que limita muitas pessoas para efetivar o seu direito no acesso à justiça.

No tocante aos obstáculos de cunho processual, Grostein os define como aqueles que:

Tratam das dificuldades de se chegar a uma ordem jurídica justa, assim compreendida como a efetiva pacificação social, desvinculada da necessária intervenção judicial. Neste caso, busca-se a solução extrajudicial de conflitos, bem como mecanismos que busquem a sua prevenção. (GROSTEIN, 2014)

Obstáculos organizacionais encontram-se ligados à dificuldade de reconhecer a existência de um direito exclusivo de natureza coletiva. Ou seja, realça a dificuldade de pessoas se estruturarem juntos em juízo ao demandarem uma ação. (GROSTEIN, 2014)

Quando se trata do obstáculo “Possibilidade das Partes”, Cappelletti diz que são limitadores do efetivo acesso à justiça os recursos financeiros, a aptidão para se reconhecer de um direito e propor uma determinada ação ou realizar uma defesa, e a litigância habitual em contraposição com a litigância eventual. (CAPPELLETTI, 1988)

O acesso à justiça, na verdade, traz à tona o conflito da igualdade formal e material, uma aspiração das classes populares na busca de seus direitos. Quanto aos obstáculos econômicos, nota-se que a justiça se torna mais cara aos cidadãos hipossuficientes, porque o custo da litigância aumenta, proporcionalmente quando é diminuído o valor da causa. Outro fator que acaba se tornando favorável é a lentidão dos processos no geral, agrava o custo, podendo assim, se tornar insustentável a continuidade de uma litigância da ação pelo pobre. (ROBERT, 2000)

Além de tudo, os cidadãos com menores recursos tendem a conhecer mal os seus verdadeiros direitos. A falta de recursos acaba afastando o hipossuficiente da procura do acesso à justiça, pois há menos probabilidade dele saber como, onde e quando pode ter acesso a um profissional que venha a defender os seus direitos. (ROBERT, 2000)

A estruturação das vias públicas são fundamentais para a efetivação dos serviços públicos, milhões de brasileiros são desprovidos do mínimo existencial, pois acabam não possuindo recursos para demandar aquilo que lhe é de direito ou necessário para tal situação na sua vida. (SEGUIN, 2000)

Como já elencado há pessoas que não possui condições para custear um serviço de um advogado particular, assim sendo, acabam tendo que recorrer aos trabalhos da

Defensoria Pública para solucionar os seus problemas, pessoas essas carentes de informações e que não conhecem os seus próprios direitos.

4. A IMPORTÂNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA E A SUA ATUAÇÃO NOS DIREITOS EXERCIDOS PELA JUSTIÇA

A Defensoria Pública auxilia para uma justiça mais rápida e mais oportuna para o alcance de todos, fortalecendo assim o sistema de proteção aos pobres e mais necessitados, sem nenhuma e qualquer distinção perante a Lei.

É a expressão do regime democrático fazendo com que se surja a democracia tendo suas missões institucionais juntamente para garantir à toda sociedade um dos mais importantes direitos fundamentais que é o acesso à justiça. A Defensoria Pública tem seu papel fundamental que é levar ao cenário nacional a voz dos grupos vulnerabilizados e dando-lhe todo suporte necessário. (SILVA, 2019)

A mais de duas décadas da idealização da Instituição do órgão da Defensoria Pública na Constituição Federal, celebra-se no dia 19 de Maio o Dia Nacional da Defensoria Pública, instituído pela Lei Federal de nº.: 10.448/2002 e que consiste num processo de amadurecimento do Brasil. (BRASIL, 2002)

Da maneira como a Defensoria Pública é uma instituição importantíssima para a eficácia do princípio do acesso à justiça, em um país onde uma grande maioria de cidadãos não conhece e nem sabem os direitos de que possuem ou da maneira como exercê-lo, é através da Defensoria que o direito a informação se é garantido pelo órgão para fazer uma justiça justa e igualitária para todos, podendo assim, ser servido sem nenhuma distinção do acesso à justiça a todos os cidadãos. (FIGUEIREDO, 2018)

A Assitência Judiciária Gratuita está prevista no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, onde concede o Estado o dever de garantir que a pessoa com, poucos recursos financeiros tenha acesso a um advogado, sem ter que arcar com o custo de sua contratação. (BRASIL, 1988)

Já a Gratuidade de Justiça está regulamentada nos artigos 98 a 102 do Código de Processo Civil, que revogou algumas disposições da Lei nº.: 1.060/50. De acordo com o

artigo 98, o cidadão que comprovar que não possui condições de arcar com as taxas e custas exigidas para a tramitação de um processo judicial, seja pessoa física ou jurídica, pode ter o benefício concedido por meio da decisão de magistrado, sendo esse benefício podendo ser solicitado em qualquer fase dentro do processo. (BRASIL, 2015)

Tal instituição pública possui caráter social nos serviços em que oferece, assim como nos aduz, Paulo Galliez: “Aqui se consolida o desempenho maior da Defensoria Pública, cabendo-lhe, de imediato, uma dupla tarefa, qual seja a de proporcionar a justa distribuição da justiça e a de prestar solidariedade às pessoas que buscam apoio na Instituição.” (GALLIEZ, 2006)

Portanto, a Defensoria Pública tem o dever de garantir e promover a defesa dos direitos fundamentais inclua toda a sociedade, garantindo com que todos tenham os seus direitos assegurados e protegidos, para que assim possam usufruir de uma defesa judicial caso necessitem.

Prontamente, podemos inferir que a Defensoria Pública possui o papel de garantir os direitos dos indivíduos hipossuficientes com a finalidade de tratá-los com isonomia perante aqueles que possuem recursos para buscar apoio jurisdicional. Tratando assim, de um papel extremamente fundamental, possuindo a garantia de efetivar o princípio da igualdade.

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu que a Defensoria Pública é o instrumento indispensável para a efetivação dos Direitos Humanos, compreendendo que a união da Instituição a qualquer outra estrutura do Estado impossibilita o pleno exercício de suas funções institucionais, dentre as quais se inclui a possibilidade de, com vista a garantir os direitos dos cidadãos agir com liberdade contra o próprio Poder Público. (FIGUEIREDO, 2018)

Segundo Cinthia Robert e Elida Seguin:

Na luta pela defesa do Homem algumas Instituições são representativas do patamar de desenvolvimento alcançado. Entre essas, a Defensoria Pública exsurge como um marco da possibilidade de ser garantido ao pobre o Acesso à Justiça e à busca por uma prestação jurisdicional isonômica. O princípio da igualdade entre as partes é densificado pela atuação institucional, fazendo com que uma pessoa não dependa de sua fortuna para ter seus direitos reconhecidos e que se deixe de fazer Justiça em virtude da pobreza do titular do direito. (ROBERT e SEGUIN, 2000)

A instituição tem a sua função de exercer e de cumprir com o seu dever do Estado de acordo com o inciso LXXIV do artigo 5º e no artigo 134 da Constituição Federal, que é prestar orientação e assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos e aos grupos hipossuficientes economicamente ou que estejam em situação de vulnerabilidade perante a sua situação de vida. (BRASIL, 1988)

Sendo assim, a Defensoria Pública presta atendimento jurídico em sentido amplo, de forma judicial e extrajudicial, e de educação em direitos, possuindo assim a legitimidade para atuar não só de forma individual, mas também por meio de tutela coletiva. Sendo muito útil para se consolidar os direitos inerentes de todo cidadão resguardando sua supremacia perante aos seus direitos e deveres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo abordou uma análise onde o acesso à justiça passa a ser visto como um meio indispensável para proporcionar a real aplicação dos direitos humanos, uma vez que permite às pessoas buscarem a reivindicação de tais direitos isso deve passar a ser exercidos para todos. É nessa circunstância que surge a Defensoria Pública, onde seus princípios passam a reger em cima de uma unidade para todos poderem e conseguirem ter acesso, uma indivisibilidade sem excluir e distinguir ninguém de lutar por aquilo que preza ou necessita e independência funcional, pois visa resguardar os direitos e deveres dos mais necessitados.

A Defensoria Pública tem por objetivo também desafogar o Judiciário seja quando são firmados acordos entre as partes perante o Defensor Público. Seu objetivo além dos demais é fazer com que a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais sejam mantidas, fazendo com que a afirmação do Estado Democrático de Direito seja relevante. Onde sempre deve se prevalecer a efetividade dos direitos humanos e a garantia dos seus princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Dessa maneira, abordou também os obstáculos e as barreiras enfrentadas para fazer com que a efetivação do acesso à justiça se consolide. Por ser instrumento efetivador do direito ao acesso à justiça e gozar de status de garantia fundamental, a Defensoria Pública é essencial para que seja garantido à sociedade o Estado Democrático de Direito. Ou seja, dar o real valor à Defensoria Pública é valorizar a população brasileira e dizer que o povo tem direito ao acesso à justiça é o mesmo que afirmar que o povo tem direito à Defensoria Pública, pois se enfrenta todos os obstáculos para sempre garantir um direito melhor para a população.

Se consolidando posteriormente da sua importância para as pessoas hipossuficientes, gerando assim, a sua atuação nos direitos exercidos pela justiça para cada uma delas, no modo geral, não deixando ninguém desamparado. Fazendo valer o direito de igualdade e sendo de forma igualitária para toda a população.

Contudo, consolidando como Instituição de excelência, reconhecida e valorizada por toda a sociedade como essencial ao sistema de justiça, onde leva e sempre levará aos hipossuficientes garantias de direitos resguardados e defendidos, fazendo sempre valer toda e qualquer decisão de qualquer pessoa hipossuficientes. O papel da Defensoria Pública ao contribuir no acesso à justiça aos mais necessitados é de suma importância para a população, pois preza sempre em resguardar os direitos e deveres de todo cidadão.

Desse modo, o estudo findou-se por entender a extrema importância do órgão público, nesse caso em parte, a Defensoria Pública para a população mais necessitada. Exibindo que o seu bom funcionamento perante a sociedade equivale a ajuda necessária para os hipossuficientes, pois alcança à todo o público pelo qual o seu objetivo é implantado, levando o acesso à justiça e fazendo conhecer a justiça aqueles que necessitam e precisam. Prezando sempre em garantir os direitos e deveres fundamentais das pessoas assistidas pela Defensoria Pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRUDA, Ígor Araújo. Vocabulário Defensorial: Assistido e Núcleo Regional. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, nº.: 4399, 18 jul. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/40938/vocabulario-defensorial-assistido-e-nucleo-regional>. Acesso em: 20 out 2023.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS JUDICIÁRIOS DA UNIÃO. Princípio Constitucional da Igualdade. JusBrasil, 13 de agosto de 2011. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/principio-constitucional-da-igualdade/2803750>. Acesso em: 13 out 2023.

BONIFÁCIO, Silvana Cristina. Assistência jurídica integral e gratuita. São Paulo: Método, 2003.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 out. 2023.

_____. Lei Complementar nº 80, de 12 de Janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 23 out. 2023.

_____. Lei Complementar nº. 132, de 07 de outubro de 2009. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e dá outras providências. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp132.htm#:~:text=Lcp%20132&text=Alter a%20dispositivos%20da%20Lei%20Complementar,1950%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp132.htm#:~:text=Lcp%20132&text=Alter%20dispositivos%20da%20Lei%20Complementar,1950%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs). Acesso em 23 de outubro de 2023.

BRAUNER JÚNIOR, Arcênio. Princípios Institucionais da Defensoria Pública da União. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CEARÁ. Defensoria Pública do Estado do Ceará. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/institucional/sobre-a-defensoria-publica/>. Acesso em: 15 out 2023.

CONCEITO.DE. Equipe editorial de Conceito.de. (10 de Fevereiro de 2011). Atualizado em 19 de Novembro de 2020. Justiça – O que é, conceito e definição. Conceito.de. Disponível em: <https://conceito.de/justica>. Acesso em: 15 out 2023.

CORGOSINHO, Gustavo. Defensoria Pública – Princípios Institucionais e Regime Jurídico. 2ª Edição. Belo Horizonte, 2014.

FIGUEIREDO, Leonardo. O acesso à justiça e sua evolução ao longo do tempo. JusBrasil, 25 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-acesso-a-justica-e-sua-evolucao-ao-longo-do-tempo/661732641>. Acesso em: 12 out 2023.

GALLIEZ, Paulo. A Defensoria Pública, o Estado e a Cidadania. Rev., Atual. A ampl. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006.

GROSTEIN, Julio. Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Comentários à Lei Complementar Estadual nº.: 988/06. Bahia: Ed. JusPODIVM, 2014.

JOOS, Allan e WANDECK, Flávio. JUSTIÇA E CIDADANIA. A importância da Defensoria Pública na preservação do Estado Democrático de Direito. Justiça e Cidadania, 14 de outubro de 2021. Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/a-importancia-da-defensoria-publica-na-preservacao-do-estado-democratico-de-direito/>. Acesso em: 22 out 2023.

OLIVEIRA, Gabriel Faria. Justiça para quem não pode pagar. ConJur, 18 de maio de 2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-mai-18/gabriel-faria-oliveira-justica-quem-nao-pagar>. Acesso em: 20 out 2023.

PARANÁ. Defensoria Pública do Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/O-que-e-Defensoria-Publica#:~:text=A%20Defensoria%20P%C3%ABlica%20presta%20atendimento,por%20meio%20da%20utela%20coletiva>. Acesso em: 12 out 2023.

PRIORI, Driani Milanezi. A Defensoria Pública como instrumento efetivador do direito fundamental de acesso à justiça. Disponível em:
https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-defensoria-pUblica-como-instrumento-efetivador-direito-fundamental.htm#indice_43. Acesso em: 13 out 2023.

RIO DE JANEIRO. Revista de Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. V. 28. Rio de Janeiro: DPGE-RJ, 2018. Disponível em
https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/00_Revista_28_Completa.pdf. Acesso em 23 de outubro de 2023.

ROBERT, Cinthia e SEGUIN, Elida. Direitos Humanos. Acesso à Justiça: Um Olhar da Defensoria Pública. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2000.

SILVA, Franklyn Roger Alves. A lei do usuário do serviço público e sua relação com a Defensoria Pública. ConJur, 23 de abril de 2019. Disponível em:
<https://www.conjur.com.br/2019-abr-23/tribuna-defensoria-lei-usuario-servico-publico-relacao-defensoria#:~:text=A%20natureza%20do%20v%C3%ADnculo%20que,5%C2%BA%2C%20II%20da%20novel%20lei>. Acesso em: 20 out 2023.

SILVA, Franklyn Roger Alves. A capacidade postulatória dos defensores público e atribuição como limitadora. ConJur, 18 de junho de 2019. Disponível em:
<https://www.conjur.com.br/2019-jun-18/capacidade-postulatoria-defensores-publicos>. Acesso em: 20 out 2023.